



PROCESSO LICITATÓRIO 012/2022

INEXIGIBILIDADE N° 004/2022

CRENCIAMENTO N° 001/2022

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o N° 23.515.687/0001-01, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 118/2021, torna pública a abertura de **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM BIOQUÍMICA, HEMATOLÓGIA, MICROBIOLOGIA, FEZES E URINA, CONFORME TABELA SUS**, que tenham interesse em prestar serviços à **Unidade Básica de Saúde – UBS**, do Município de Piranga, em conformidade com as condições e especificações seguinte :

1 - DO OBJETO

1.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.

1.2 - Para prestação dos serviços descritos, serão credenciados **laboratórios de análise clínicas**, mediante a apresentação da documentação especificada no item 3.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no jornal de grande circulação, e no site oficial do município.

2.2 - **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO ATÉ O DIA 08/02/2022.**

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:



3.1.1 - Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Requerimento de empresário no caso de **MEI**;
- c) Cópia do **CPF e Identidade de todos os sócios** proprietários;
- d) Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93 (**declaração de que não emprega menores nos termos da lei**);

3.1.2 - Regularidade Técnica:

- a) Alvará Sanitário, devidamente expedido pela repartição pertinente;
- b) Certidão de Regularidade – Autorização de Funcionamento, devidamente expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

3.1.3 - Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de **60 (sessenta)** dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

3.1.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ - ATUALIZADO**;
- b) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda do Município da Sede da empresa**;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- f) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

3.2. - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 - O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG, no horário das 08 às 17 horas.

4.2 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE 004/ 2022

CRENCIAMENTO Nº 001/2022



4.3 - O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.4 - Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Piranga, no endereço acima declinado, de **2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas**, observando o prazo descrito no item 2.2.

4.5 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que a documentação já esteja autenticada.

4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do dia 08/02/2022 **às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.

5.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

5.4 - O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no site www.piranga.mg.gov.br/licitacoes

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6.2 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.



7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 12 (doze) meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

7.2 - O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.3 - O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 8666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1 - o material deverá ser **obrigatoriamente**, colhido no Município de Piranga, mais especificamente na unidade de coleta, a ser disponibilizada pelo próprio laboratório e as expensas do mesmo.

8.1.2 - exames que necessitem de ser enviados a outros laboratórios, dada à complexidade do procedimento, deverão ser encaminhados pelo laboratório contratado, sem qualquer custo adicional ao Município, seja com relação ao transporte do material colhido ou quanto o exame propriamente a ser realizado, com exceção de exames que não estejam previstos no instrumento contratual.

8.2 – O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1– Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a TABELA SUS, cujos



valores não poderão ultrapassar aqueles constantes na própria tabela de preços disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

9.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

9.2 - Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao Município de Piranga, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos

serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

9.3 - É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar (em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

10.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Senhora de Oliveira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades



acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

10.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

10.2.4 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

10.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

10.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

10.2.7 - razões de interesse público;

10.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá (ao) remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.

11.2 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 – Fonte 1.59

11.3 – Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição dos Serviços e Preços.

Anexo II - Modelo de Carta-Proposta;



Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Declaração de que Não Emprega Menor

Anexo V – Especificações Técnicas

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

11.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga.

Piranga, 19 de janeiro de 2022.

Letícia Rezende Dias

Diretora do Departamento Municipal de Administração

Izabel Cristina de Souza Ferreira

Departamento Municipal De Saúde



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para Realização de Exames Complementares em Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Fezes E Urina, Conforme Tabela SUS.

1.1. Este Projeto básico visa à elaboração de normas e requisitos para o credenciamento de laboratórios especializados na realização de exames complementares em bioquímica, hematologia, microbiologia, fezes e urina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os quais consistem em análises clínicas da atenção básica e alta e média complexidade.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS

2.1. A Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que dispõe acerca das regras da modalidade da Inexigibilidade - Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de laboratório(s) é imprescindível à manutenção da saúde dos usuários do sistema público, sendo que alguns dos exames a serem realizados são feitos de forma rotineira, no entanto, há inúmeros casos em que são procedidos de forma emergencial, quando o deslocamento do paciente ou do material colhido, para laboratório localizado fora do Município, poderia acarretar relevantes prejuízos ao procedimento.

2.2. Daí, que, a fim de reduzir os custos da contratação, o laboratório credenciado deverá manter no Município uma unidade de coleta, a fim de evitar despesas com o transporte e locomoção dos pacientes e/ou dos materiais colhidos, posto que os beneficiários dos exames laboratoriais não possuam condições financeiras para arcar com os custos do deslocamento, o que ficaria sob a responsabilidade do Município.

4. DA FISCALIZAÇÃO



4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Pública por intermédio de servidor designado oportunamente, que deverá:

- a) fiscalizar a prestação dos serviços, incluindo a quantidade e especialidade dos exames realizados, cujos pagamentos somente serão efetuados mediante autorização prévia;
- b) a fiscalização consistirá na anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determinada o parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

5. DAS QUANTIDADES MÁXIMAS ESTIMADAS

5.1. A quantidade máxima que poderá ser contratada através do presente procedimento será no valor de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mês.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO.

6.1 O presente chamamento público visa credenciar **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, MICROBIOLOGIA, FEZES E URINA, CONFORME TABELA SUS** que tenham interesse em prestar serviços à **Unidade Básica de Saúde – UBS**, do Município de Piranga, sendo: Conforme tabela de Exames SUS: no valor de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mês

6.2 Os serviços terão um prazo de 12 (doze) meses, conforme especificação que segue abaixo:

6.2.1 – Os laboratórios credenciados deverão confeccionar **planilha mensal** dos exames realizados ao longo do mês, discriminando de forma pormenorizada todos os exames efetuados.

6.2.3 – Poderão ser realizados exames num valor total de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mês que serão distribuídos de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde

6.2.4 – Não serão pagos exames efetuados sem a autorização prévia e escrita do Departamento Municipal de Saúde.

6.3 - O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas no Edital;

6.4 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das



condições estabelecidas neste Edital;

6.5 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000

6.6 - O material será, **obrigatoriamente**, colhido no Município de Piranga, mais especificamente na unidade de coleta, a ser disponibilizada pelo próprio laboratório e as expensas do mesmo.

6.6.1 – Os exames que necessitarem de ser enviado a outros laboratórios, dada à complexidade do procedimento, deverão ser encaminhados pelo laboratório contratado, sem qualquer custo adicional ao Município, seja com relação ao transporte do material colhido ou quanto ao exame propriamente a ser realizado, com exceção de exames que não estejam previstos no instrumento contratual.

6.7- Tendo mais de um laboratório credenciado, será do munícipe a livre escolha do laboratório onde realizarão seus exames.

7 – DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES E PLANILHA MENSAL

7.1.– Fica ressaltado, que somente serão pagos os exames descritos na planilha, e, ainda assim, previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, que encaminhará, por escrito, autorização através do paciente/usuário.

8 – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS EXAMES

8.1.1 – O(s) credenciado(s), até a entrega dos exames ao paciente/usuário será (ã) responsável (is) pela guarda e conservação dos mesmos, sendo que em caso de rescisão contratual, os exames serão retirados pelo Município, sem ônus para a mesma.

9 - PERIODICIDADES DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS

9.1.1 – – Poderão ser realizados exames num valor total de até R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mês que serão distribuídos de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde

9.1.2 – O Município não pagará exames que excederem ao número mensal previsto, bem como aqueles que não estiverem especificados na tabela acima.

9.1.3 – Em caso de exceção, e, comprovada a necessidade e urgência que o caso requerer,



poderá ser ultrapassado o número de exames previsto para o mês, desde que haja autorização expressa neste sentido pelo Departamento Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

10.1.1. Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado(s) se obriga(m) a:

- a)** Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- b)** Fornecer Alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.
- c)** Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- e)** Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f)** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- g)** Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- h)** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- i)** Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.



11.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

12. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS/EXAMES

12.1.1. Os exames serão executados de acordo com o cronograma mensal elaborado pelo Município, inclusive no que tange ao número limite ora previsto.

12.1.2. Fica determinado a frequência diária, data e horário da realização dos exames, o horário de funcionamento posto de coleta.

12.1.3. O laboratório credenciado deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados na elaboração dos exames mencionados, além de tecnologia e conhecimento para tanto.

13 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a TABELA SUS, cujos valores não poderá ultrapassar aqueles constantes na própria tabela de preços disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

13.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

13.3. Não haverá pagamento de outros custos e/ou encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, etc., ao credenciado(s) e/ou seus empregados.

13.4. É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar (em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

14 – DA EXTENSÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1.1 – O credenciamento será efetuado para TODOS os laboratórios que atenderem as disposições contidas no edital de credenciamento, inclusive no que tange à documentação a ser apresentada.

15 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. A prestação do serviço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e será contado a



partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento 2022:

3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.004.2.0039 – Fonte 1.59

17 – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. A divulgação do edital correspondente ao presente objeto deverá ser ampla, devendo haver publicação nos órgãos oficiais do Município e Estado, bem como em jornal de grande circulação.

18 - AÇÕES RECOMENDADAS

18.1. Setor de Compras: Tomar conhecimento do presente e providenciar as providências cabíveis.

19 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para o credenciamento de laboratórios especializados na realização de exames complementares em bioquímica, hematologia, microbiologia, fezes e urina, nos moldes destas Especificações Técnicas, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Piranga, 19 de janeiro de 2022.

Letícia Rezende Dias

Diretora do Departamento Municipal de Administração

Izabel Cristina de Souza Ferreira

Departamento Municipal De Saúde



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Nome /Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CPF/CNPJ:
Nome e CPF representante legal:
Vem perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento 001/2022, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, MICROBIOLOGIA, FEZES E URINA, CONFORME TABELA SUS e conforme descrição e especificações do Anexo I. Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento – TABELA SUS.
Sendo assim, solicito credenciamento. _____. _____ de _____ de 2022. (Local e data) _____ (assinatura)
Observações: A proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM BIOQUÍMICA, HEMATOLÓGIA, MICROBIOLOGIA, FEZES E URINA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG., inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Cel Amantino nº 50, Centro, Carteira de Identidade Nº M – 3.655.759, inscrito no CPF sob o Nº 588.370.006-34.

1.2 – DO CREDENCIADO

1.2.1 -
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 007/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços **DE LABORATÓRIOS**



DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, MICROBIOLOGIA, FEZES E URINA, CONFORME TABELA SUS que tenham interesse em prestar serviços à **Unidade Básica de Saúde – UBS**, do Município de Piranga.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada e a tabela de referência, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor global **estimado** do presente contrato será de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

3.2.2 – O valor unitário será conforme os valores especificados na tabela SUS.

3.2.4 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrá à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a TABELA SUS, cujos valores não poderá ultrapassar aqueles constantes na própria tabela de preços disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

13.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações



orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 – Fonte 1.59.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Visando à execução do objeto das Especificações Técnicas, o(s) **CRENCIADO(S)** se obriga(m) a:

5.1.1. Manter Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.

5.1.2. Manter Alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.

5.1.3. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.1.5. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.6. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

5.1.7 - Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

5.1.8 – O(s) **CRENCIADO(S)** é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.1.9. Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo



Municipal, conforme cronograma de desembolso.

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar os exames, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á(ao) as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

9.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

9.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

9.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

9.2.4 - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

9.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.7 - razões de interesse público;

9.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O descredenciamento poderá ser:

10.1.1 - determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga, ____ de _____ de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Piranga

CREDCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____, CRM nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data: _____

CPF _____

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)